

DESPACHO CONJUNTO

N.º 09 / 2019

ASSUNTO: Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

Considerando que o direito universal à educação é consagrado no n.º 1 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidade de acesso e êxito escolar.

Considerando que de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

Considerando que da obrigação constitucional do Estado se tem de adotar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência resultou a publicação da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação de pessoas com deficiência.

Considerando que por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, as entidades privadas têm o dever de realizar todos os atos necessários para a promoção e o desenvolvimento da política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação de pessoas com deficiência.

Nos termos dos Estatutos do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia e da legislação aplicável, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, nas reuniões realizadas a 25 e a 24 de julho de 2019, respetivamente, decide-se homologar o Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais, , anexo a este Despacho Conjunto.

Vila Nova de Gaia, 10 de setembro de 2019.

O Presidente



Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora



Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues

Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

Preâmbulo

O direito universal à educação é consagrado no n.º 1 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) sendo objetivo fundamental o acesso ao ensino "... com garantia do direito à igualdade de oportunidades e acesso ao êxito escolar" (n.º 1 do artigo 74.º da CRP), incluindo o acesso ao ensino superior e investigação. Os cidadãos com deficiência gozam desses mesmos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na CRP, "... com a ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados" (n.º 1 do artigo 71.º da CRP).

A Lei 38/2004, de 18 de agosto, define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, considerando-se que a pessoa com deficiência "não pode ser discriminada, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, com base na deficiência" (n.º 1 do artigo 6.º) e que "... deve beneficiar de medidas de ação positiva com o objetivo de garantir o exercício dos seus direitos e deveres corrigindo uma situação factual de desigualdade que persista na vida social" (n.º 2 do artigo 6.º).

Neste sentido, torna-se necessário assegurar a política de inclusão, reconhecendo o direito à diferença garantindo condições de frequência das aulas e métodos de aprendizagem que possibilitem a aquisição das competências necessárias adequando os métodos de ensino e aprendizagem às necessidades específicas dos alunos sem baixar os padrões de exigência e sem que daí resulte qualquer privilégio.

Assim, no âmbito do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia estabelece-se o estatuto do estudante com necessidades educativas especiais.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente estatuto aplica-se a todos os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentem o ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA-IPGT).
2. Considera-se estudante com necessidades educativas especiais, aquele que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.
3. Neste contexto integram-se na antecedente norma enunciativa os estudantes que se encontrem em situação desfavorável ou particularmente fragilizada, por estarem sujeitos a tratamentos periódicos frequentes, de longa duração ou agressivos, desde que temporariamente as suas funcionalidades motoras ou psíquicas estejam reduzidas, e ainda as mulheres grávidas, quando existir comprovação médica de se tratar de gravidez de risco para a saúde da mãe ou do feto.
4. Nos casos em que a deficiência ou doença seja temporária o estatuto de estudante com necessidades educativas especiais mantém-se apenas no período em que aquela se verifique.
5. A aplicação do presente estatuto poder ser requerida sempre que os estudantes estejam a acompanhar ascendentes ou descendentes em primeiro grau, cônjuge ou pessoas com quem residam em situação análoga que careçam de acompanhamento por parte de familiar, devendo esta situação ser comprovada por documento médico e por certidão de registo civil comprovativa do grau de parentesco; no caso de ser pessoa com quem o interessado viva em união de facto, a comprovação deve ser efetuada de acordo com os meios exigidos pela legislação civil.
6. O despacho que deferir o requerimento a que se reporta o número precedente fixará os efeitos aplicáveis e a duração da concessão.

ref

Artigo 2.º
Provedor do Estudante

O Provedor do Estudante, nomeado pelo Presidente e pelo Administrador, tem a capacidade de intervir, propondo soluções concretas para eventuais problemas de índole letiva ou administrativa.

Artigo 3.º
Atribuições do Provedor do Estudante
no âmbito dos presentes Estatutos

1. Compete ao Provedor do Estudante:
 - a) Receber, analisar e decidir sobre os requerimentos de estatuto de estudante com necessidades especiais;
 - b) Estabelecer um plano de acompanhamento e apoio do estudante de onde constem as medidas e ações a desenvolver, a ser assinado pelo estudante, pelo representante da SAA e pelo Diretor do curso em que o estudante está inscrito;
 - c) Coordenar o processo de integração dos estudantes com necessidades educativas especiais, através do contacto com os restantes serviços e direções de curso;
 - d) Manter um registo atualizado dos estudantes aos quais foi concedido esse estatuto, destinado a efeitos estatísticos e a controlo da qualidade;
 - e) Assegurar o cumprimento do presente estatuto, da legislação aplicável, e das boas práticas no que concerne a integração dos estudantes com necessidades educativas especiais;
 - f) As demais funções que venham a ser determinadas pelo Presidente ou pelo Administrador.
2. Os serviços e responsáveis pedagógicos e científicos devem colaborar com o Provedor do Estudante no sentido de assegurarem a integração dos estudantes com necessidades educativas especiais.

Artigo 4.º
Requerimento do estatuto

1. O requerimento para atribuição do estatuto apresentado à SAA, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Relatório(s) ou parecer(es) comprovativos dos factos aduzidos, emitidos por especialistas, informando sobre o tipo e a natureza da incapacidade, com indicação sobre o caráter permanente ou temporário e, neste caso, qual a duração estimada, a sua gravidade e o grau de comprometimento em relação à normal adaptação e aprendizagem académicas;
 - b) Documento que especifique o tipo de apoio necessário à situação do requerente, podendo esta informação constar de qualquer dos documentos mencionados na alínea anterior.
2. Quando o estatuto for atribuído com caráter temporário, a sua renovação depende de novo requerimento, a apresentar pelo estudante até ao termo do período de vigência inicial ou da última prorrogação.
3. A concessão do estatuto é decidida pelo Provedor do Estudante, com base nos relatórios ou pareceres a que se refere a alínea a) do n.º 1.
4. O estatuto pode ser mantido sob reserva a pedido do estudante.

Artigo 5.º
Procedimentos

1. O requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º deve ser apresentado no momento da inscrição do aluno ou após a ocorrência do facto que determinar a atribuição do estatuto, sendo entregue na SAA.
2. Recebido o requerimento inicial, a SAA providenciarão a sua remessa ao Provedor do Estudante, no prazo máximo de cinco dias úteis, para apreciação e ulterior decisão.
3. O Provedor do Estudante deve despachar liminarmente o pedido em oito dias úteis, podendo:
 - a) Indeferir, no caso de o mesmo ser manifestamente improcedente;

- b) Solicitar a junção de novos documentos de prova, desde que repute insuficiente a documentação oferecida com o requerimento;
 - c) Marcar entrevista com o requerente, destinada a avaliar as condições específicas de apoio que se mostrarem necessárias.
4. Na circunstância de o Provedor do Estudante optar por marcar entrevista, designar logo a data, a qual deve ser transmitida ao aluno pelos meios mais expeditos, nomeadamente por email ou telefone.
 5. O requerente pode fazer-se acompanhar na entrevista por uma pessoa de sua escolha, incluindo técnico de saúde.
 6. Da entrevista será lavrada ata sucinta pelo Provedor do Estudante, a qual deve ser assinada por todos os participantes no ato.
 7. A entrevista, em caso de necessidade, poderá ser interrompida para produção de quaisquer elementos adicionais de prova, não podendo dessa interrupção resultar o prolongamento por tempo superior a vinte dias úteis, salvo em caso de impedimento de saúde do interessado.
 8. No prazo de dez dias úteis após a data de termo da entrevista, o Provedor do Estudante decidirá, fundamentadamente, da atribuição ou não do estatuto, e, em caso de concessão, promover a elaboração do Plano de Acompanhamento e Apoio Individual (PAAI), que pode ser objeto de definição em colaboração com o estudante.
 9. O plano a que se reporta o precedente número constituirá anexo à decisão.
 10. Todas as decisões adotadas na execução deste estatuto serão comunicadas à SAA e aos diretores da unidade orgânica e do curso que o estudante frequentar.
 11. Em caso de mudança de curso ou da inserção na unidade orgânica, o estatuto não carece de renovação, bastando o aluno informar o Provedor do Estudante da alteração a que tiver havido lugar.

Artigo 6.º

Normas aplicáveis aos Estudantes com Estatuto

1. Os estudantes com estatuto de estudante com necessidades educativas especiais estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e métodos pedagógicos aprovados em vigor, sem prejuízo da adaptação específica necessária à sua condição.
2. Os apoios especializados a prestar devem assegurar a adequação do processo de ensino e aprendizagem às condições e necessidades específicas de cada estudante.
3. As condições e apoios especializados referidos nos números anteriores e aplicáveis a cada estudante devem constar no plano de acompanhamento definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º.
4. Sem prejuízo do definido no n.º 1, e no cumprimento do definido no Plano de Acompanhamento, o aluno tem direito:
 - a) À definição de metodologias de avaliação adaptadas à sua condição que, garantindo a manutenção das exigências, assegurem o cumprimento dos objetivos e à aquisição das competências definidas para a unidade curricular;
 - b) À disponibilização de um período de tempo suplementar quer na entrega de trabalhos, quer na realização de provas escritas presenciais, havendo, neste caso, um acréscimo correspondente a metade do tempo da duração normal da prova, podendo o PAAI estipular outras medidas compensatórias, sempre que as mesmas sejam justificadas pelas especificidades do estudante;
 - c) À possibilidade de substituir provas orais por provas escritas e provas escritas por provas orais;
 - d) À adequação dos enunciados escritos e à possibilidade de resposta por meios não convencionais;
 - e) À utilização de computador para a realização de provas quando impedidos de escrever manualmente;
 - f) A ser acompanhado por uma terceira pessoa em sala de aula;
 - g) A ser apoiado na leitura e interpretação das questões colocadas;
 - h) À realização de avaliações em datas alternativas, nomeadamente para os estudantes cujo estado de saúde

requeira internamentos hospitalares e tratamentos;

i) À inscrição e realização de provas em regime de época especial.

5. Às condições previstas no número anterior acrescem as que tenham vindo a ser definidas no plano de acompanhamento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, e acordadas entre os docentes e o estudante.
6. Os estudantes com necessidades educativas especiais possuem prioridade no atendimento em todos os serviços da Instituição.
7. Quando identificados problemas de acessibilidade física cuja solução não possa ser encontrada no imediato, deve o Provedor do Estudante promover junto dos serviços competentes as soluções alternativas ajustadas à eliminação das barreiras.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. Os planos de acompanhamento acordados entre o estudante e a Instituição, quando impliquem normas de avaliação específicas, devem ser anexados aos processos individuais dos alunos.
2. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação deste estatuto são esclarecidas ou preenchidas pelo Provedor do Estudante.
3. O presente estatuto entra em vigor no dia seguinte sua homologação, pelo Presidente e Administrador.